

21/03/2025

Número: 1005439-73.2025.8.11.0015

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Órgão julgador: 2º JUIZADO ESPECIAL DE SINOP

Última distribuição : **07/03/2025** Valor da causa: **R\$ 9.743,60**

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados	
JOSE MILTON COSTA ALVES (REQUERENTE)		
	EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZARIO (ADVOGADO(A))	
BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)		
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo	
187258541	17/03/2025 12:25	Juntada de Termo de audiência	Termo de audiência	Termo de audiência	

Número do Processo: 1005439-73.2025.8.11.0015

Requerente: JOSE MILTON COSTA ALVES

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.-

Data e horário: 17/03/2025, às 12h15min.

PRESENTES - VIDEOCONFERÊNCIA

Conciliadora: JULIA GIMENES PONTES GESTAL

Requerente (a)/ Preposto (a):

Advogado(a) do(a) Requerente:

Requerido (a)/ Preposto (a): Aristides Hamad Gomes

Advogado(a) do(a) Requerido (a): Julio Cesar França Veras

OAB/CE 50.906

OCORRÊNCIAS

Com fundamento no art. 22, §2º da Lei nº 9.099/95 e nos termos do Provimento n. 15/2020 proferido pela Corregedoria-Geral da Justiça, foi aberta a audiência não presencial às 12h15min. através do sistema "Microsoft Teams". Em seguida, consignando que o link de acesso para participação do presente ato por videoconferência foi disponibilizado nos autos previamente, apregoou-se os nomes das partes no horário designado.

A carta de preposição e o substabelecimento foram juntados previamente aos autos pela parte Reclamada. exposta em vídeo para comprovação.

Constatada a <u>ausência da parte promovente</u>, restou prejudicada a tentativa de acordo.

Dada a palavra a parte requerida, está assim se manifestou: "MM. Juiz, tendo em vista a ausência, e se for injustificada pela (o) requerente, requer a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9099/95, com aplicação do enunciado 28 do fonaje, e aplicação de multa do art. 334,



§8°. Pede deferimento".

Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, as ocorrências foram captadas em áudio e vídeo.

Nada mais havendo a consignar, por mim, conciliadora, foi lavrado o presente termo e assinado digitalmente, mantendo original assinado em pasta própria, nos termos da Resolução 185 de 2013 do CNJ.

JULIA GIMENES PONTES GESTAL

Conciliadora

Assinado Digitalmente

